

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a), Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará
– CISPÁRÁ Rua Sacramento, nº 375, Centro, Pará de Minas/MG

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa de razão social **Soluções Farma Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos para Saúde LTDA**, nome fantasia *Facilitar Saúde*, CNPJ 46.555.501/0001-35, localizada na avenida Dário da Anunciação Grossi, 870, loja 1, bairro Dário Grossi, da cidade de Caratinga / MG, CEP 35304-201; por intermédio de seu representante legal Sr. MARCELO DIAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.013.925 SSP/MG e CPF nº 015.071.276-69; com fundamento no art. 164, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em razão das irregularidades e ilegalidades apontadas, que prejudicam o princípio da competitividade e ofendem a legislação aplicável, conforme a seguir detalhado:

1 DA EXIGÊNCIA DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS E A RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

Consta do mencionado Edital no item 7.7.16 da exigência do Manual de Boa Práticas como condição *sine qua non*, estabelecendo como critério para a participação no mencionado certame licitatório sendo considerada a sua ausência como causa de exclusão para habilitação da empresa.

Resta evidenciar que não há exigência legal que confirme tal exigência em todo o texto lei da Lei 14.133/2021 que seja capaz de confirmar que a inexistência do documento seja causa que incida em nulidade.

Fica demonstrada que tal exigência apenas acaba por confirmar a restrição a competitividade que leva ao favorecimento daquelas empresas que são maiores e/ou sejam mais estruturadas administrativamente e até mesmo em âmbito financeiro visto que o Manual do Boas Práticas é cumprido no cotidiano da empresa.

Dessa forma, resta claro a afronta ao contido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que tem por desígnio específico proibir a existência de critérios excessivos que dificultem ou reduzam a participação de empresas.

2 DA VIOLAÇÃO AO INTERSSE PÚBLICO

Quando se fala em violação ao interesse público, volta-se à observância de qual a melhor solução para que a licitação seja realizada com o uso de critérios de proibição sejam efetivamente suficientes para sobrepor a possibilidade de participação e assim buscar a melhor

solução combinado com outros princípios da administração e específicos dos elencados na Lei de Licitação, quais sejam, a razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse cenário a exigência do Manual e Boa Práticas é descrita como medida pouco razoável e desproporcional à habilitação para participação do mencionado certame, causando prejuízos iminentes indo na contramão do estabelecido pelo princípio do Interesse Público, pois o objeto licitado não depende desse manual para que a execução do contrato ocorra em sua integralidade.

3. DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS VIOLADOS

As exigências questionadas violam os seguintes princípios constitucionais e administrativos (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021):

- **Isonomia e Competitividade:** Ao estabelecer critérios excessivos e desnecessários, o edital prejudica o tratamento igualitário e restringe a participação de empresas aptas ao fornecimento dos medicamentos licitados.
- **Proporcionalidade e Razoabilidade:** A imposição de requisitos desproporcionais ao objeto licitado cria um ônus desnecessário aos licitantes, sem qualquer justificativa técnica ou legal.
- **Supremacia do Interesse Público:** Ao limitar a participação de empresas aptas, a Administração compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, que é o objetivo fundamental do processo licitatório.

4. DO PEDIDO

Com base nos fundamentos acima expostos, requer-se:

Que seja retirada a exigência contida no ITEM 7.7.16 do presente Edital.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Caratinga/MG para Alto do Rio Pará/MG, 25 de novembro de 2024.

**SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

CNPJ 46.555.501/0001-35

MARCELO DIAS

Sócio Proprietário

CPF 015.071.276-69